

**PORTARIA N. TC-0434/2017**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias e deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

[Vide Portaria N.TC-0476/2018](#)

[Vide Portaria N.TC-0002/2020](#)

[Vide Portaria N.TC-0002/2022](#)

[Vide Portaria N.TC-0001-2023](#)

[Vide Portaria N.TC-0110/2024](#)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar Estadual 202/2000](#) combinado com o artigo 271, inciso I, da [Resolução TC 06/2001](#), e as disposições dos arts. 102 e 103 da Lei Estadual 6.745/1985,

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos e valores referentes à concessão de diárias nacionais e internacionais para conselheiros, auditores substitutos de conselheiro, servidores e colaboradores no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos referentes ao fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial em apoio de auditoria, inspeção ou missão oficial e utilização de meio particular de locomoção para realização de trabalho externo;

Considerando as disposições da [Instrução Normativa TC-14/2012](#);

Considerando a necessidade de melhor elucidação de conceitos, critérios, objetivos e motivos que dizem respeito à utilização de passagens e diárias;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A concessão de diárias e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE) ficam regulamentadas por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - autoridade competente: o presidente do TCE ou o agente delegado para as solicitações apresentadas pelos conselheiros, auditores substitutos de conselheiro e colaboradores e o diretor geral de planejamento e administração para as solicitações apresentadas pelos servidores.

II - beneficiário: conselheiro, auditor substituto de conselheiro, servidor ou colaborador receptor de passagens e/ou diárias do TCE;

III - colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o TCE, com ou sem vínculo com a Administração Pública, que compareça à sede do TCE ou local previamente determinado para, com seus conhecimentos, experiências e orientações, contribuir com as atividades administrativas ou de controle externo;

IV - equipe de trabalho: grupo de servidores designados para realizar qualquer tipo de fiscalização ou missão institucional específica no âmbito das competências do TCE;

V - transporte alternativo ou complementar: meio de transporte utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento.

Art. 3º Os conselheiros, os auditores substitutos de conselheiro, os servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão, integrantes do quadro de pessoal do TCE, sempre que a serviço ou em atividade de interesse do Tribunal fora da sede, farão jus ao transporte e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas decorrentes de alimentação, estadia e locomoção urbana.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos servidores que se encontram à disposição, cedidos ou destacados para atuarem no TCE, bem como aos colaboradores que se deslocarem para prestar serviços não remunerados ou, no caso de professores de cursos, remunerados segundo os valores das horas-aula fixados pelo TCE.

Art. 4º Para fins de concessão de diárias e de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a expertise do colaborador.

## **CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS**

Art. 5º As diárias nacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes formas:

I - uma diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; e

II - meia diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 1º O afastamento, para efeito do cálculo das diárias, poderá conjugar mais de um meio de deslocamento e será computado:

a) nos deslocamentos com veículo oficial ou particular, a partir da hora em que se iniciar a viagem encerrando-se no momento da chegada em retorno na origem.

b) nos deslocamentos com transporte coletivo terrestre, no horário do embarque na saída e do desembarque na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos para antes e para depois desses horários, tempo necessário para a ida e o retorno entre o trabalho ou residência e o terminal de passageiros.

c) nos deslocamentos com transporte coletivo aéreo, no horário do voo na saída, acrescido de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos para antes, tempo compreendido de 30 (trinta) minutos para o deslocamento até o terminal de passageiros e 40 (quarenta) minutos para os procedimentos de embarque, e no horário de desembarque na chegada, acrescido de 30 (trinta) minutos para o retorno ao local de trabalho ou residência.

~~§ 2º Nos deslocamentos dentro do Estado será acrescido em 20% (vinte~~

~~por cento) o valor da diária para o servidor integrante de equipe de trabalho designada para a realização de trabalhos de auditoria e inspeção. [\(Revogado pela Portaria N.TC-002/2020, DOTC-e de 07.01.2022\)](#)~~

§ 3º Não será autorizado o pagamento de diárias para deslocamentos dentro de Florianópolis e nos municípios limítrofes de São José, Palhoça e Biguaçu, devendo as atividades pertinentes ficarem adstritas à execução durante o horário normal de expediente dos convocados para a sua execução, admitida a indenização de despesas com transporte e alimentação, limitando-se os gastos ao valor correspondente à meia diária.

§ 4º Nos deslocamentos para os demais municípios próximos à sede, quando não justificada a necessidade de hospedagem, haverá o pagamento de meia diária.

Art. 6º As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, considerando o que segue:

I - O período oficial de afastamento é calculado considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão ou evento, com período não inferior a 12 horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

II - Nos casos de viagem com duração superior a vinte e quatro horas, o período oficial poderá considerar a chegada dois dias antes do início do evento, com período não inferior a vinte e quatro horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

Art. 7º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O valor da diária dos colaboradores e dos servidores que se encontram à disposição, cedidos ou destacados para atuarem no TCE corresponderá ao valor atribuído aos servidores integrantes do seu quadro de pessoal.

~~§ 2º O valor da diária referente a viagens ao exterior será pago em reais, com base na cotação do dólar norte-americano do dia anterior ao seu pagamento.~~

~~§ 3º Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar norte-americano, o valor da diária será calculado conforme a cotação da moeda do país de destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar.~~

§ 2º O valor da diária referente a viagens ao exterior será pago em reais, com base na cotação oficial do dólar norte-americano do dia anterior ao seu pagamento. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0110/2024, DOT-e de 20.03.2024\)](#)

§ 3º Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar norte-americano, o valor da diária será calculado conforme a cotação oficial da moeda do país de destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0110/2024, DOT-e de 20.03.2024\)](#)

Art. 8º A concessão de diárias dar-se-á por meio do módulo "Diárias - solicitações", constante do Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP), devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela solicitação do afastamento e submetida, para fins de autorização, à autoridade competente. Parágrafo único. A solicitação de diárias será encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das providências necessárias ou cancelamento da solicitação.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, por empenho ordinário ou mediante o regime de adiantamento, devendo ser especificados claramente os serviços a serem executados.

§ 1º Em caso de impossibilidade de pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

§ 2º Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da administração.

§ 3º Os períodos de afastamento oficial que abranjam dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 10. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado o motivo e autorizada a prorrogação pela

autoridade competente. Parágrafo único. Na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabiliza, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, não haverá o pagamento de diária.

Art. 11. Quando os gastos com alimentação, deslocamentos e hospedagem forem custeados por outros órgãos, havendo o interesse direto do TCE no objeto da viagem, caberá aos conselheiros, aos auditores substitutos de conselheiro ou aos servidores interessados, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das diárias a que fariam jus, para cobrir gastos extras de difícil comprovação, e eventualmente, a indenização correspondente às despesas complementares ou remanescentes que tenham contraído, referente aos gastos com alimentação e hospedagem, limitadas ao valor unitário de meia diária por dia de afastamento.

Parágrafo único. Havendo o pagamento de diária por outro órgão e, em valor inferior ao constante do Anexo I desta Portaria, caberá o pagamento da diferença, desde que devidamente comprovada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS**

Art. 12. Sem prejuízo das diárias, os conselheiros, os auditores substitutos de conselheiro, os servidores e os colaboradores que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão passagens nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e data pretendidos;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias quando não houver disponibilidade de transporte aéreo para o trecho ou a data pretendidos, ou quando o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A emissão de passagens para os colaboradores requer a anuência prévia do Presidente do TCE ou do agente delegado para tal fim.

Art. 13. A emissão de passagens fora do período oficial de afastamento está condicionada:

I - à anuência da autoridade competente, conforme modelo sugerido no Anexo II.

II - ao valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração.

§ 1º Cabe ao beneficiário solicitar a emissão de passagem no caso estabelecido no caput deste artigo, juntando ao pedido a cotação para a passagem pleiteada e declaração de anuência de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Para o caso do valor da passagem fora do período oficial ser superior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração, o beneficiário procederá ao ressarcimento do valor correspondente.

§ 3º As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana do agente que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial, serão por ele custeadas.

Art. 14. Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea emitida ou o seu cancelamento:

I - se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II - no interesse do TCE;

III - na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão;

IV - a pedido do beneficiado, observado, se for o caso, o disposto no art. 13, § 3º.

Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de alteração voluntária de percurso que resultem em modificação da data ou do horário de deslocamento,

desde que não comprometam a participação do beneficiário na missão ou no evento, serão de sua responsabilidade.

Art. 15. As passagens aéreas relativas a deslocamentos para o exterior poderão ser adquiridas na classe executiva nos trechos em que o tempo previsto de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

~~Art. 16. À DAF ou à Assessoria Militar compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa promocional mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observados os horários e datas dos deslocamentos.~~

~~I - a escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço;~~

~~II - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.~~

Art. 16. À DAF ou à Assessoria Militar compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observando-se que a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; [\(Redação dada pela Portaria N.TC-001-2023, DOTC-e de 06.01.2023\)](#)

§ 1º As solicitações de diárias contendo a indicação para a emissão de passagens deverão ser promovidas com antecedência mínima de cinco dias úteis para que a DAF possa concretizar a sua emissão.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aquisição de passagem pela DAF, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 17. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.



§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, o TCE ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO**

Art. 18. Nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

§ 1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os conselheiros, os auditores substitutos de conselheiro e os servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo oficial será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 19. A título excepcional e desde que previamente autorizado, poderá

haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos.

§ 1º O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida segundo o valor constante do Anexo III desta Portaria e o ressarcimento de despesas com locação de veículo levará em consideração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização e o abastecimento do veículo locado.

§ 2º O ressarcimento de despesas de que trata o caput, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

~~I - encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo sugerido no Anexo IV, com as devidas justificativas, acompanhado, conforme o caso, de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e das apólices de seguro de casco, contra terceiros e de danos pessoais;~~

I - encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo sugerido no Anexo IV, acompanhado de memorando do titular da unidade com as devidas justificativas, bem como de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais; [\(Redação dada pela Portaria N.TC-476/2018 – DOTC-e de 30.10.2018\)](#)

~~II - encaminhamento de formulário, conforme modelo sugerido no Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta.~~

II - encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo sugerido no Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-476/2018 – DOTC-e de 30.10.2018\)](#)

III - compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

IV - apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com locação e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

§ 3º O uso de veículo particular ou locado para a realização de serviços externos é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

§ 4º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Art. 20. Desde que não fornecido transporte pelo TCE, será concedido ao beneficiário de passagens e/ou diárias, adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque ou desembarque ao local de residência, trabalho ou hospedagem.

§ 1º O adicional de que trata o caput terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária a que faça jus, conforme o destino.

§ 2º O adicional de que trata o caput tem caráter indenizatório, será concedido no próprio ato de concessão de diárias e, quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 3º O adicional de embarque e desembarque não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do TCE, locado ou de meio particular de locomoção com ressarcimento de despesas.

---

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O beneficiário deverá apresentar como comprovante, juntamente com o relatório ou roteiro de viagem emitido no SIAP devidamente assinado, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

~~a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial ou particular;~~

a) ordem de tráfego ou autorização para uso de veículo particular, em caso de viagem com veículo oficial ou particular, conforme o caso; [\(Redação dada pela Portaria N.TC-476/2018 – DOTC-e de 30.10.2018\)](#)

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento do veículo oficial ou particular;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Parágrafo único. O beneficiário é obrigado a restituir, em até cinco dias úteis, contados da data do seu retorno, as diárias recebidas a maior, em caso de retorno antecipado do deslocamento, ou quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou as diárias forem indevidas.

Art. 22. À DAF caberá encaminhar à Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) o relatório analítico de diárias e, considerando o mês de competência em que ocorreu o pagamento, publicar, mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), os relatórios sintéticos de diárias, os quais conterão, no mínimo, informações sobre o mês e ano de referência, os nomes dos beneficiários, o período oficial de afastamento, os valores e as quantidades individuais das diárias concedidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

Art. 24. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação do seguro de que trata o caput pela DAF, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-lo com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 25. Cabe à auditoria interna e aos demais órgãos integrantes do sistema de controle interno zelarem pelo cumprimento desta Portaria e adotarem providências para a responsabilização de quem praticar atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 26. Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

~~Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias no país constantes do Anexo I desta Portaria serão atualizados, mediante ato do diretor geral de planejamento e administração, sempre no mês de junho, limitado ao INPC.~~

~~Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias no país constantes do Anexo I desta Portaria serão atualizados mediante ato do diretor geral de administração, sempre no mês de janeiro, limitado ao INPC. ([Redação dada pela Portaria N.TC-002/2022, DOTC-e de 07.01.2022](#))~~

~~Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias constantes do Anexo I desta Portaria serão atualizados pelos índices oficiais de inflação mediante ato do diretor geral de administração, sempre no mês de janeiro, limitado, no caso das diárias no país, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. ([Redação dada pela Portaria N.TC-001-2023, DOTC-e de 06.01.2023](#))~~

Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias constantes do Anexo I desta Portaria, bem como o valor da indenização para deslocamento em veículo particular – Anexo III desta Portaria, serão atualizados, quando houver variação positiva, pela cesta de índices indicada no Anexo VI, mediante ato da Diretoria-Geral de Administração (DGAD), sempre no mês de janeiro. ([Redação dada pela Portaria N.TC-0110/2024, DOT-e de 20.03.2024](#))

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a [Portaria N. TC-559/2014](#).

Florianópolis, 1º de agosto de 2017.

**Luiz Eduardo Cherem**

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 04.08.2017.

**ANEXO I DA PORTARIA N. TC.434/2017**

~~Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

	DENTRO DO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$	EXTERIOR US\$ OU OUTRA MOEDA ESTRANGEIRA
Servidores	380,00	680,00	322,00
Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro	560,00	930,00	425,00

**ANEXO I DA PORTARIA N. TC.434/2017**

~~Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (valores atualizados de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO DGAD – Nº 01/2022, de 12.01.2022)~~

	DENTRO DO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$	EXTERIOR US\$ OU OUTRA MOEDA ESTRANGEIRA
Servidores	480,00	859,00	322,00
Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro	708,00	1.176,00	425,00

**ANEXO I DA PORTARIA N. TC.434/2017**

Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (valores atualizados de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO DGAD - Nº 01/2023, de 17.01.2022, com vigência a partir de 01.01.2023, Processo SEI 23.0.000000139-2)

	DENTRO DO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$	EXTERIOR US\$ OU OUTRA MOEDA ESTRANGEIRA
Servidores	505,00	910,00	415,00
Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro	750,00	1.245,00	550,00

**ANEXO I DA PORTARIA N. TC-434/2017**

Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (valores atualizados de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO TCE/SC/PRES/GAP/DGAD - Nº 0238200, de 21.03.2024, com vigência a partir de 01.01.2024, Processo SEI 24.0.000001065-7)

	DENTRO DO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$	EXTERIOR US\$ OU OUTRA MOEDA ESTRANGEIRA
Servidores	550,00	995,00	455,00
Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro	820,00	1.360,00	605,00



**ANEXO II DA PORTARIA N. TC.434/2017**

Autorizo o afastamento e a emissão de passagens aéreas fora do período oficial de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para o servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, em decorrência da sua participação no evento \_\_\_\_\_, a ser realizado em \_\_\_\_\_, para o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sem ônus para o TCE.

Local e data

Assinatura

**~~ANEXO III DA PORTARIA N. TC.434/2017~~**

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos	R\$ 1,30

**~~ANEXO III DA PORTARIA N. TC.434/2017~~**

[\(Redação dada pela Portaria N.TC-002/2022, DOTC-e de 07.01.2022\)](#)

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos	R\$ 1,83

**ANEXO III DA PORTARIA N. TC-434/2017**

(valores atualizados de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO TCE/SC/PRES/GAP/DGAD - Nº 0238200, de 21.03.2024, com vigência a partir de 01.01.2024, Processo SEI 24.0.000001065-7)

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos	R\$ 2,15

**ANEXO IV DA PORTARIA N.º 434/2017**  
**Ressarcimento Pelo Uso de Veículo Particular**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R _____ CEL _____
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R _____ CEL _____
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R _____ CEL _____
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R _____ CEL _____

**NOME E DADOS DO SERVIDOR A SER RESSARCIDO**

NOME	CPE	M	F
------	-----	---	---

VALOR DO RESSARCIMENTO

ASSINATURA DO SERVIDOR A SER RESSARCIDO

**DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO**

TIPO/MODELO	PLACA Nº	RENAVAN Nº	ODÔMETRO DE SAÍDA	ODÔMETRO DE RETORNO
_____	_____	_____	_____	_____

**PERÍODO DA VIAGEM**

SAÍDA: DIA/MÊS/ANO	CHEGADA: DIA/MÊS/ANO
_____	_____

**DESLOCAMENTO(S) NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUÊNCIAL**

SAÍDA/CIDADE/DATA	CHEGADA/CIDADE/DATA	KM

**LEMBRETE**

PARA COMPROVAR O DESLOCAMENTO É NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS DE REFEIÇÃO, OU DE COMBUSTÍVEL, OU AINDA DE HOSPEDAGEM, TODAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NA REGIÃO ONDE REALIZOU A VIAGEM.

CARIMBO E ASSINATURA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>DO SOLICITANTE</b>	<b>DO COORDENADOR OU O RESPÓSÁVEL PELA EQUIPE</b>	DATA: ___/___/___
-----------------------	---	-------------------

## USO EXCLUSIVO DA DAF

A SOLICITAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM?  SIM AUTORIZO O RESSARCIMENTO CONFORME VALOR SOLICITADO.

NÃO AUTORIZO O RESSARCIMENTO. JUSTIFICO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR: \_\_\_\_\_

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

## **ANEXO IV - PORTARIA N. TC.434/2017**

[\(Redação dada pela Portaria N.TC-476/2018 – DOTC-e de 30.10.2018\)](#)

## **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR**

Solicito autorização para uso de veículo particular conforme estabelece o art. 19, § 2º, I, da Portaria TC.434/2017. Seguem, em anexo, cópia do certificado de propriedade do veículo; da carteira nacional de habilitação; e da apólice de seguro do veículo. O solicitante, na qualidade de condutor do veículo, declara que tem ciência das normas estabelecidas para uso de veículo particular, contidas na referida Portaria.

<b>NOME E DADOS DO SOLICITANTE</b>			
NOME	CPF	MATRÍCULA	FONE

  

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES</b>		
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R            CEL
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R            CEL
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R            CEL
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE - RAMAL / CELULAR R            CEL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

TIPO/MODELO	PLACA Nº	RENAVAN Nº	ODÔMETRO DE SAÍDA	ODÔMETRO DE RETORNO
-------------	----------	------------	-------------------	---------------------

## PERÍODO DA VIAGEM

SAÍDA: DIA/MÊS/ANO	CHEGADA: DIA/MÊS/ANO
--------------------	----------------------

## ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO(S) NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUÊNCIAL

<i>CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA SAÍDA/HORA</i>	<i>CIDADE-LOCALIDADE/DATA DA CHEGADA/HORA</i>	<i>KM ESTIMADA<sup>1</sup></i>

## ESTIMATIVA DA QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA<sup>1</sup>

VALOR ESTIMADO DO RESSARCIMENTO

R\$

ASSINATURA DO SERVIDOR A SER RESSARCIDO

## CARIMBO E ASSINATURA

DO DIRETOR:

DO COORDENADOR OU DO RESPONSÁVEL  
PELA EQUIPE:

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## USO EXCLUSIVO DA DGPA

<sup>1</sup> Deverá ser calculada utilizado, prioritariamente, o site do CIASC no seguinte link:

<http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/pontoaponto.phtml>

NÃO AUTORIZO O USO DE VEÍCULO PARTICULAR, JUSTIFICO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR DGPA: \_\_\_\_\_





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VALOR DESPESAS COM PEDAGIO

R\$

VALOR DO RESSARCIMENTO COM BASE KM PERCORRIDO

R\$

VALOR DO RESSARCIMENTO TOTAL

R\$

ASSINATURA DO SERVIDOR A SER RESSARCIDO

## USO EXCLUSIVO DA DAF

SIM, AUTORIZO O RESSARCIMENTO CONFORME VALOR SOLICITADO.

NÃO AUTORIZO O RESSARCIMENTO, JUSTIFICO:

<sup>2</sup> Na eventualidade do servidor efetuar deslocamento particular, ou seja, não inerente ao objetivo do trabalho, esta quilometragem deverá ser descontada do total percorrido.

AUTORIZO O RESSARCIMENTO PARCIAL, JUSTIFICO:

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR DA DAF: \_\_\_\_\_

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

## LEMBRETE

PARA COMPROVAR O DESLOCAMENTO É NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS DE REFEIÇÃO, OU DE COMBUSTÍVEL, OU AINDA DE HOSPEDAGEM, TODAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NA REGIÃO ONDE REALIZOU A VIAGEM.

**ANEXO VI DA PORTARIA N.TC-434/2017**

[\(Incluído pela Portaria N.TC-0110/2024, DOT-e de 20.03.2024\)](#)

**Cesta de índices para a correção das diárias nacionais previstas no Anexo I:**

Índice Diária (Id) = índice hospedagem INPC x 0,60 + índice alimentação fora de domicílio INPC x 0,20 + índice transporte público INPC x 0,20

\*Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Índice para a correção dos valores pagos à título de utilização de meio particular de locomoção previsto no Anexo III:**

Ivp = índice veículo próprio INPC

\*Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)